



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 1 -

EMENDA Nº 03 /2016

"Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 10/2016 Que *Dispõe sobre Alteração do Anexo da Lei Municipal nº 970 de 23 de dezembro de 2015 e dá outras providências*"

A Câmara de Vereadores de Querência faz saber que aprovou a seguinte emenda ao referido projeto:

Art. 1º Altera-se a Redação da Ementa do Projeto de Lei Ordinária 10/2016, passando a vigorar com s seguinte redação:

"Dispõe sobre Alteração do Anexo da Lei Municipal nº 859 de 21 de outubro 2014 e dá outra providências

O Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária 10/2016, passando a vigorar com s seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado atualizar os valores dos cargos dos servidores públicos municipais, constantes no anexo Único da Lei Municipal nº 859 de 21 de outubro de 2014.

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária 10/2016, passando a vigorar com s seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 970/ 2015 e Lei 933/2015.

Querência 19 de fevereiro de 2016.


Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Presidente Valdenício Anjos Silva (Vavá)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

- 2 -

Justificativa

Trata-se de correção necessária para cumprimento de legalidade, haja vista que o mesmo contém uma impropriedade na Técnica Legislativa do mesmo, uma vez que a norma visa atualizar Anexo da Lei 859/2014 que Dispões sobre o Lotacionograma do Município de Querência e o projeto indica alteração a Lei Municipal nº 970/2015.

No tocante ao preâmbulo a mesma faz menção a norma diversa do pretendido. Uma vez que a Lei 8987/1995 de natureza Federal trata de Concessão de Serviços Públicos.

Trata-se de equívoco formal, Lembrando que toda alteração normativa deve ser feita sobre a Lei que criou a regra jurídica. Advertindo que a norma que criou os cargos, estabeleceu cargas horárias, quantidade de vagas e os valores dos vencimentos dos servidores públicos do Município foi a Lei 859/2014 motivos pelos quais esta deverá sofrer as atualizações.

A título de esclarecimento, Posterior a Lei 859 adveio as normas 933/2015 e 970/2015 com único escopo de alterar o anexo único da Lei 859/2014. E nesse caso, as mesmas deverão ser revogadas pois estão em desacordo com a atual norma que será aprovada por esse plenário.

Motivo pelo qual proponho a presente emenda, com o fito corrigir esta irregularidade e conto com o apoio de todos os demais edis.


Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Presidente Valdenício Anjos Silva (Vavá)